



Decisão 00716/2021-4 - 1ª Câmara

Processo: 06027/2018-1

Classificação: Edital de Concurso

Ano do concurso: 2012

UG: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Marco Antônio da Silva

**ATOS DE PESSOAL –
REQUERIMENTO/SOLICITAÇÃO – DEFERIMENTO –
CANCELAR PROCESSO POR DUPLICIDADE –
CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca do **Edital de Concurso Público 03/2012 da Prefeitura Municipal de Vila Velha**, encaminhado em duplicidade através do ofício 01/2020, em face do disposto no parágrafo único do artigo 34 da IN/TC 38/2016, e autuado nos presentes autos.

Ressalte-se que, conforme demonstrado na ITC 446/2021-7, o mesmo edital foi autuado nos autos do Proc. TC 12234/2015, no formato requerido pela IN/TC 31/2014.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 00446/2021-7 opinou pelo acolhimento do pedido do jurisdicionado e conseqüente cancelamento deste processo, dando-se ciência ao mesmo, bem como pelo arquivamento do feito na forma do artigo 330, inciso III, da Resolução TC 261/2013.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do procurador, Dr. Luciano Vieira, nos termos do Parecer 0671/2021-1, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Encaminhado a esta Corte de Contas solicitação de cancelamento do processo em tela relativo ao Edital de Concurso Público 03/2012 da Prefeitura Municipal de Vila Velha, encaminhado em duplicidade através do ofício 01/2020, em face do disposto no parágrafo único do artigo 34 da IN/TC 38/2016, vez que o mesmo edital foi autuado nos autos do Proc. TC 12234/2015, no formato requerido pela IN/TC 31/2014, necessário é a sua análise com vistas ao atendimento do pleito.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise do feito, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, opinaram pelo acolhimento do pedido do jurisdicionado e conseqüente cancelamento deste processo, dando-se ciência ao mesmo, bem como pelo arquivamento do feito na forma do artigo 330, inciso III, da Resolução TC 261/2013.

Assim, transcreve-se os termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 446/2021-7 *verbis*:

[...]

II. Da Análise

Em consulta ao sistema e-tcees verificou-se que há autuação de dois processos que tratam do edital 03/2012 da Prefeitura Municipal de Vila Velha, corroborando a informação prestada pelo jurisdicionado.

Observa-se que até a edição da Instrução Normativa n. 38/2016, a remessa de edital de concurso e de respectivas nomeações eram regidos pela Instrução Normativa 31/2014.

Nesse ponto a Instrução Normativa n. 38/2016, em seu parágrafo único do art. 34 é clara ao informar que:

Art. 34.

Parágrafo único. A UG com edital de concurso publicado antes de 31 de março de 2017, cujo processo do concurso público ainda não tenha sido encaminhado em meio físico ao TCEES, fica obrigada ao encaminhamento das remessas Edital de Concurso, Concurso Homologado, Atualização Concurso e Admissão, previstas no Anexo Único deste normativo, até 30 de abril de 2019.

Assim, o jurisdicionado ao encaminhar o edital n. 3/2012 em atendimento aos ditames da Instrução Normativa n. 31/2014, é desobrigado de envio das remessas previstas na Instrução Normativa n. 38/2016.

Destarte, assiste razão ao requerente, sendo necessário o cancelamento e posterior arquivamento do processo 6027/2018, haja vista que está em desacordo com o art. 34, parágrafo único da Instrução Normativa n. 38/2016.

Importante frisar que ambos estão autuados sob a mesma relatoria, Conselheiro Substituto Marco Antônio da Silva.

III. Da Proposta de Encaminhamento

Assim, como base na análise efetuada, **torna-se necessário**:

- a) **Acolher o pedido do jurisdicionado pelo cancelamento do processo n. 6027/2018, haja vista que está em desacordo com o art. 34, parágrafo único da Instrução Normativa n. 38/2016.**;
- b) **Cientificar o jurisdicionado da decisão**;
- c) **O arquivamento dos presentes autos com base no art. 330, inc. III do RITCEES.**
– g.n.

Conforme demonstrado nestes autos, o Edital de Concurso Público 03/2012 da Prefeitura Municipal de Vila Velha, foi encaminhado em duplicidade em razão do disposto no parágrafo único do artigo 34 da IN/TC 38/2016, vez que o mesmo edital foi autuado nos autos do Proc. TC 12234/2015, no formato requerido pela IN/TC 31/2014,

Assim sendo, deve permanecer a primeira remessa, apresentando-se como única solução o cancelamento do presente processo.

Em sendo assim, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas, que opinaram pelo acolhimento do pedido do jurisdicionado e conseqüente cancelamento deste processo, dando-se ciência ao mesmo, bem como pelo arquivamento do feito na forma do artigo 330, inciso III, da Resolução TC 261/2013.

2. DO DISPOSITIVO:

Pelo exposto, encampado as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 716/2021-4:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. ACOLHER o pedido do jurisdicionado com o **consequente cancelamento deste processo**;

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados;

1.3. ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 26/03/2021 - 14ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente) e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator/em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente